

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO Nº 48/2021 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - DA PREFEITURA MUNICIPAL PASSAGEM FRANCA – MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.477.822/0001-44, Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000.

REPRESENTANTE: Secretaria Municipal de Saúde, SRA. NADIA FERNANDES RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI.

CONTRATADA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.249.069/0001-14-, situada na Rua Clementino Ribeiro, 615, Ibiapaba, na cidade de Floriano - PI.

REPRESENTANTE: SR. JOSE IVAN AZEVEDO DE CARVALHO, CPF nº 133.316.203-00

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020, pelo Edital do Pregão Presencial Nº 001/2020 pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 018/2019, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamento e Material de uso em geral (Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares) para o Município de Barão de Grajaú/MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 498.825,93 (quatrocentos e noventa e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), conforme descrição abaixo:

LOTE I - MEDICAMENTOS EM GERAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL
3	ANUCACUBA 500 MG CX C/50 FR	NATURE LAB	CX	15	R\$ 208,20	R\$ 3.123,00
4	AMPICILINA INJETAVEL 1G CX C/50	BLAU	CX	50	R\$ 343,30	R\$ 17.165,00
12	RETEMIC UD 10MG	APSEN	CX	6	R\$ 186,56	R\$ 1.119,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

					149,20	5.222,00
24	EFORTIL CX C/6 AMP	UNIÃO QUIMICA	CX	65	R\$ 16,50	R\$ 1.072,50
45	SORO RINGER LACTATO 500 ML CX C/25	HALEXISTAR	CX	62	R\$ 162,00	R\$ 10.044,00
55	PENICILINA 5.000.000 UI C/50	BLAU	CX	30	R\$ 1.001,10	R\$ 30.033,00
75	ESTREPTOQUINASE CX C/24	CSL BEHRING	CX	5	R\$ 2.902,50	R\$ 14.512,50
78	FOSFATO DE CLINDAMICINA 300MG CX C/50	TEUTO	CX	62	R\$ 309,02	R\$ 19.159,24
91	MINILAX SUPOSITORIO C/6	MOMENTA	CX	150	R\$ 55,60	R\$ 8.340,00
97	FLORAX PEDIATRICO C/100	HEBRON	CX	100	R\$ 47,45	R\$ 4.745,00
99	SINVASTANTINA 20 MG C/500 COMP	SANVAL	CX	100	R\$ 48,10	R\$ 4.810,00
110	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120MG C/500 COMP	SANVAL	CX	37	R\$ 38,10	R\$ 1.409,70
	VALOR TOTAL - LOTE I - MEDICAMENTOS EM GERAL					R\$ 120.755,30
	#NOME?					
	LOTE II - MATERIAIS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL
121	AGULHA DESC. 13X4,5MM CX C/100UND	LABOR IMPORT	CX	375	R\$ 13,20	R\$ 4.950,00
122	AGULHA DESC. 20X 0,55MM CX C/100 UND	LABOR IMPORT	CX	375	R\$ 13,20	R\$ 4.950,00
135	ATADURA GESSADA 15CMX3M C C/20 ROLOS	ORTOFEN	CX	62	R\$ 66,00	R\$ 4.092,00
144	CATETER ENTRA VENENOSO 22G	LABOR IMPORT	UND	1250	R\$ 1,20	R\$ 1.500,00
165	CAT-GUT CROMADO SIMPLES 2-0 C/AGULHA C/24	SHALON	CX	100	R\$ 166,00	R\$ 16.600,00
169	FRALDA DESC. ADULTO TAM G C/8	BIGFRAL	UND	625	R\$ 19,90	R\$ 12.437,50
170	FRALDA DESC. ADULTO TAM M C/8	BIGFRAL	UND	625	R\$ 19,65	R\$ 12.281,25
173	LAMINA DE BISTURI Nº24 CX C/100 UND	LABOR IMPORT	CX	375	R\$ 43,00	R\$ 16.125,00
185	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL CAP.10ML	SR	UND	15000	R\$ 0,60	R\$ 9.000,00
186	SERINGA DESCARTAVEL ESTERIL CAP.1ML C/AGULHA 3X4,5 MM	SR	UND	15000	R\$ 0,55	R\$ 8.250,00
196	SONDA DE FOLLEY C/2 VIAS CH 14 3CC	CIRUTI	UND	425	R\$ 5,50	R\$ 2.337,50
197	SONDA DE FOLLEY C/2 VIAS CH 16 3CC	CIRUTI	UND	425	R\$ 5,50	R\$ 2.337,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

	SEPTICO				6,50	2.437,50
231	LANCETA DESC.25G 0,5MM AG.1,5MM PROFUNDIDADE C/100	MEDLEVENS OHN	UND	3250	R\$ 0,70	R\$ 2.275,00
	VALOR TOTAL - LOTE II - MATERIAIS HOSPITALARES					R\$ 99.573,25
	LOTE IV - MATERIAIS LABORATORIAIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL
330	ALBUMINA C/250 TESTES	LABTEST	KIT	25	R\$ 96,00	R\$ 2.400,00
331	AMILASE C/100 TESTES	LABTEST	KIT	25	R\$ 41,50	R\$ 1.037,50
344	SEROLATEX AEO (ANTIESTREPTOLISINA) C/60 TESTES	LABTEST	KIT	37	R\$ 378,00	R\$ 13.986,00
350	PANOTICO 3X500ML	NEW PROV	KIT	37	R\$ 153,00	R\$ 5.661,00
358	TUBO DE HEMOLISE 12X75	PERFECTA	UND	2500	R\$ 4,50	R\$ 11.250,00
	VALOR TOTAL - LOTE IV - MATERIAIS LABORATORIAIS					R\$ 34.334,50
	LOTE V - MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL
403	AMOXILINA 250MG/5ML SUSP 60ML	PRATI DONADUZZI	UND	2000	R\$ 9,00	R\$ 18.000,00
405	AMPICILINA COMP. CX/500	PRATI DONADUZZI	CX	37	R\$ 383,00	R\$ 14.171,00
423	ENALAPRIL 10MG C/500 COMP	SANVAL	CX	250	R\$ 93,75	R\$ 23.437,50
428	GLIBENCLAMIDA 5MG C/500COMP	GEOLAB	CX	450	R\$ 25,20	R\$ 11.340,00
432	MEBEDAZOL 100MG C/300 COMP	CRISTALIA	CX	62	R\$ 27,64	R\$ 1.713,68
436	METILDOPA 500MG C/500 COMP	SANVAL	CX	85	R\$ 1.025,00	R\$ 87.125,00
449	PROPRANOLOL 40MG C/500 COMP	PRATI DONADUZZI	CX	500	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
452	SALBUTAMOL COMP C/500	TEUTO	CX	62	R\$ 237,00	R\$ 14.694,00
465	ATENOLOL 50MG COMP C/600 COMP	PRATI DONADUZZI	CX	125	R\$ 53,20	R\$ 6.650,00
466	AGUA P/INJEÇÃO C/200	ISOFARMA	CX	75	R\$ 87,20	R\$ 6.540,00
	VALOR TOTAL - LOTE V - MEDICAMENTOS FARMACIA BASICA					R\$ 195.671,18
	LOTE VI - MATERIAIS E					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNT.	V.UNIT	V.TOTAL
498	ALGODÃO HIDROFILO EM BOLAS 100GR	NATHALYA	PCT	187	R\$ 7,10	R\$ 1.327,70
499	ALGODÃO HIDROFILO EM MANTA 500GR	NATHALYA	PCT	125	R\$ 19,00	R\$ 2.375,00
512	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 5X4,5 METROS	MISSNER	RLS	912	R\$ 11,00	R\$ 10.032,00
521	LENÇOL PAPEL 50MTX50CM	LABOR IMPORT	RLS	750	R\$ 12,10	R\$ 9.075,00
527	LUVA DE PROCEDIMENTO VINIL GRANDE C/100	MB LIFE	CXA	150	R\$ 33,63	R\$ 5.044,50
533	MONOFILAMENTO NR 2.0 C/AGULHA 3.0MM C/24	PROCARE	ENV	325	R\$ 63,50	R\$ 20.637,50
	VALOR TOTAL - LOTE VI - MATERIAIS E MEDICAMENTOS PSF					R\$ 48.491,70

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO
16 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1004.2099.000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAL
33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO – 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- I* – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.
- II* – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- III* – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- IV* – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V* – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI* – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I* – Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:
- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
 - b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
 - c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

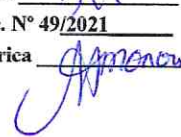
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Barão de Grajaú, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021 condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial Da União.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoxarifado Central da Prefeitura ou pelo responsável pela unidade solicitante, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 018/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barão de Grajaú, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial Da União, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. sendo a publicação condicão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Barão de Grajaú/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Barão de Grajaú - MA, 26 de fevereiro de 2021.

Nádia Fernandes Ribeiro
NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

[Handwritten Signature]
JOSE IVAN AZEVEDO DE CARVALHO
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Edilberto Vaz
CPF N° *02951646358*

marciana da souza Sá
CPF N° *606088413-50*